



ESTADO DO PARANÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
Relatório do Processo

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0000042/2022

Número do processo: 0000042/2022

Número único: 305.D01.0A3-34

Protocolado em: 14/04/2022 17:32

Procedência: Interna

Prioridade: Normal

Súmula: Ofício n.º 085-2022 Gabinete do Prefeito

Requerente: 15 - Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

CPF do requerente:

Endereço:

Complemento:

Telefone:

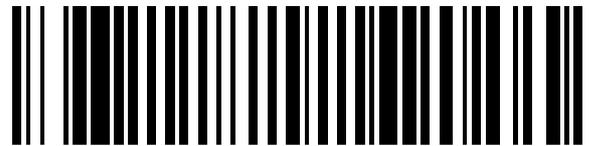
Município:

Bairro:

E-mail:

Beneficiário:

CPF do beneficiário:





### Documentos Entregues

---

Seq.	Documento	Número	Data Emissão	Data Vencimento	Observação	Anexo
1	Ofício					Sim

Documento 1: Ofcio n. 085-2022 Gabinete do Prefeito.pdf  
Adicionado pelo usuário JosmarBrito em 14/04/2022 às 17:32:39

OFÍCIO N° 085/2022

Fazenda Rio Grande, 14 de abril de 2022.

Ref.: **Encaminhamento de Projeto de Lei nº018/2022 de 12 de abril de 2022.**

Prezado Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através do presente encaminhar o Projeto de Lei 018/2022 de 12 de abril de 2022, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: "Institui o Fundo Municipal do Trabalho no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica".

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



**MARCO ANTÔNIO MARCONDES SILVA**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**Alexandre Tramontina Gravena**  
Presidente Câmara Municipal de Vereadores  
Fazenda Rio Grande – Paraná

**PROJETO DE LEI N.º 018/2022.  
DE 12 DE ABRIL DE 2022.**

**SÚMULA:** “Institui o Fundo Municipal do Trabalho no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, conforme específica”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica instituído o Fundo Municipal do Trabalho no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande - FMT, vinculado a Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Renda responsável pela execução da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, instrumento de natureza contábil, com a finalidade de destinar recursos para a gestão da respectiva política, em consonância ao Sistema Nacional de Emprego - SINE, nos termos das legislações vigentes.

**§ 1º** São equivalentes para fins desta Lei as expressões Fundo Municipal do Trabalho do Município de Fazenda Rio Grande, Fundo Municipal do Trabalho e a sigla FMT.

**§ 2º** O FMT será orientado, controlado, gerido e fiscalizado pelo Conselho Municipal do Trabalho - CMT.

**§ 3º** O FMT incluir-se-á ao orçamento do Município, com unidade orçamentária própria obedecendo às normas estabelecidas em legislações pertinentes as finanças públicas.

### **CAPÍTULO II DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO**

**Art. 2º** Constituem recursos do Fundo Municipal do Trabalho - FMT:

I - Dotação específica consignada anualmente no Orçamento Municipal ou em créditos adicionais;

II - Recursos provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, conforme a Lei Federal nº 13.667/2018 e suas alterações, ou outra que venha a substituí-la;

III - Créditos suplementares, especiais e extraordinários que lhe forem destinados;

**IV** - Saldos de aplicações financeiras dos recursos alocados no Fundo;

**V** - Superávit financeiro apurado ao final de cada exercício;

**VI** - Recursos oriundos de convênios firmados com órgãos e entidades de Direito Público ou Privado, nacionais ou estrangeiras;

**VII** - Doações, auxílios e contribuições que lhe venham a ser destinados;

**VIII** - Outros recursos que lhe forem destinados.

**Parágrafo único.** Os recursos financeiros destinados ao FMT serão depositados, obrigatoriamente, em conta especial de titularidade do Fundo, mantida em estabelecimento bancário oficial, e movimentada pelo órgão responsável pela Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda.

### **CAPÍTULO III** **DO CONSELHO GESTOR**

**Art. 3º** O Fundo Municipal do Trabalho - FMT será regido pelo Conselho Gestor.

**Art. 4º** O Conselho Gestor é o órgão de caráter deliberativo e será composto pelos seguintes membros:

**I** - Um Presidente;

**II** - Um Vice-Presidente;

**III** - Um Tesoureiro;

**IV** - Um representante da bancada dos trabalhadores do Conselho Municipal de Trabalho;

**V** - Um representante da bancada dos empregadores do Conselho Municipal de Trabalho;

**VI** - Um representante indicado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;

**§ 1º** O Presidente será sempre o Secretário Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, bem como, o Vice-Presidente será sempre o Diretor Geral desta pasta;

**§ 2º** O Tesoureiro será sempre servidor de cargo efetivo, com lotação na Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, designado pelo Presidente, assegurado a

estabilidade funcional, com formação, conhecimento e experiência necessários as atividades de uso de recursos financeiros públicos nos termos das legislações federais, estaduais e municipais.

**CAPÍTULO IV  
DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO**

**Art. 5º** Os recursos do Fundo Municipal do Trabalho - FMT serão aplicados em:

I - Despesas com a organização, implementação, manutenção, modernização e gestão da rede de atendimento do SINE no Município de Fazenda Rio Grande, ou outra que venha substituí-la;

II - Fomento ao trabalho, emprego e renda, tais como:

- a) instruir o trabalhador à percepção de seguro-desemprego;
- b) conectar agentes produtivos para o melhor aproveitamento da mão de obra;
- c) cadastrar os trabalhadores desempregados em sistema informatizado acessível ao conjunto das unidades do SINE;
- d) promover a orientação e a qualificação profissional, por meio de parcerias com instituições públicas e/ou privadas;
- e) promover à certificação profissional podendo estabelecer parcerias com instituições públicas e/ou privadas;
- f) prestar assistência a trabalhadores resgatados de situação análoga a de escravo;
- g) fomentar o empreendedorismo, geração de trabalho, emprego e renda, o assessoramento técnico ao trabalho autônomo, autogestionário ou associado;
- h) outras ações a serem estabelecidas no Plano de Trabalho Municipal da Política de Emprego, Trabalho e Renda;

III - Promoção de alternativas econômicas e sociais, oportunizando o empreendedorismo, o crédito para a geração de trabalho, emprego e renda, e o microcrédito produtivo orientado;

IV - Assessoramento técnico ao trabalho autônomo, autogestionário ou associativo;

V - Programas e projetos específicos na área do trabalho, por entidades conveniadas, públicas ou privadas, previamente aprovados pelo Conselho Municipal do Trabalho;

VI - Despesas com o funcionamento do Conselho Municipal do Trabalho, exceto as relativas aos gastos de pessoal;

VII - Despesas com o deslocamento, hospedagem e alimentação dos Conselheiros para o exercício de suas funções fora do Município de Fazenda Rio Grande, assim como para as comissões de trabalho e conferências;

**VIII** - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos e serviços necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;

**IX** - Reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de atendimento ao trabalhador;

**X** - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações e serviços no âmbito da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda.

**Parágrafo único.** É vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal do Trabalho - FMT para pagamento de pessoal e gratificações de qualquer natureza.

#### **CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO**

**Art. 6.º** O Fundo Municipal do Trabalho será administrado pelo órgão responsável pela execução da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, cabendo ao seu dirigente as seguintes competências:

**I** - Exercer a função de ordenador de despesa;

**II** - Praticar todos os atos administrativos necessários à execução dos recursos do Fundo, relacionados com os sistemas de planejamento, financeiro ou administração geral;

**III** - Propor ao Chefe do Executivo Municipal a instauração de procedimento de licitação, de dispensa, ou demais procedimentos correlatos, nos termos da legislação aplicável à matéria;

**IV** - Assinar contratos, convênios e outros instrumentos congêneres de natureza jurídica;

**V** - Autorizar a emissão de notas de empenho, cheques e ordens de pagamento;

**VI** - Encaminhar aos membros do Conselho Municipal do Trabalho - CMT por meio digital ou impresso, quando for o caso, o Plano de Trabalho de aplicação dos recursos do FMT para análise, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da primeira reunião subsequente do CMT;

**VII** - Apresentar o Plano de Trabalho de aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Trabalho para análise, deliberação e aprovação do membros Conselho Municipal do Trabalho;

**VIII** - Encaminhar ao Conselho Municipal do Trabalho, relatório de execução das atividades, semestralmente ou a qualquer tempo quando requeridas pelo Conselho Municipal do Trabalho;

**IX** - Submeter à apreciação e aprovação do Conselho Municipal do Trabalho, o relatório de gestão anual e a prestação de contas anual;

**X** - Encaminhar a prestação de contas anual do Fundo Municipal do Trabalho - FMT aos órgãos competentes, nos prazos e na forma da legislação pertinente;

**XI** - Exercer outras atividades relacionadas à administração do Fundo Municipal do Trabalho - FMT.

#### **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 7º** Cabe ao Conselho Municipal do Trabalho no cumprimento de suas atribuições aprovar o relatório de execução das atividades de modo semestral, o acompanhamento físico-financeiro do Fundo Municipal do Trabalho, referente aos recursos financeiros disponibilizados para operacionalização da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda e analisar, deliberar e aprovar a aplicação dos seus recursos.

**Art. 8º** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a firmar convênios para a execução desta Lei.

**Art. 9º** O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, através de Decreto, naquilo que couber.

**Art. 10º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 12 de abril de 2022.

  
**Marco Antonio Marcondes Silva**  
Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI N.º 018/2022.  
DE 12 DE ABRIL DE 2022.**

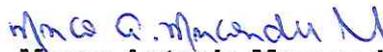
**JUSTIFICATIVA**

É com grande honra que encaminhamos a essa Casa de Leis o Projeto de Lei n.º 018/2022, que institui o Fundo Municipal do Trabalho no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica.

O presente Projeto de Lei tem como finalidade criar o Fundo Municipal do Trabalho – FMT com o intuito de:

- a) Financiar programas, projetos, ações e serviços da Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, especialmente no que se refere ao Sistema Nacional de Emprego – SINE, assim como para custear as despesas relacionadas à modernização e gestão do sistema.
- b) Ações e Serviços de intermediação de mão de obra; habilitação ao seguro-desemprego; qualificação, certificação e orientação profissional; informações gerais ao trabalhador; fomento ao empreendedorismo; assessoramento técnico ao trabalho autônomo, autogestionário ou associado; e identificação do trabalhador.
- c) O FMT será órgão responsável pela execução da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, atuando como instrumento de natureza contábil, com a finalidade de destinar recursos em conformidade com as legislações pertinentes as finanças públicas.

Isto posto, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei, bem como sua aprovação, aprovando-o caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro do interesse público.

  
**Marco Antonio Marcondes Silva**  
**Prefeito Municipal**

**DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS**

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de seu Secretário Municipal, abaixo indicado, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei n. 018/2022 que busca Instituir o Fundo Municipal do Trabalho, de Iniciativa do Executivo Municipal esta de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 12 de abril de 2022.



**Renan Gabriel Wozniack**  
Secretário Municipal de Trabalho, Emprego e Renda



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO				
ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)				
EVENTO		Descrição do Evento: Projeto de Lei n. 018/2022; Súmula: "Institui o Fundo Municipal do Trabalho no âmbito de Fazenda Rio Grande, conforme especifica".		
X	Criação			
	Expansão			
	Aperfeiçoamento			
Vigência		Início: 01/2022	Fim: Indeterminado	
ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE				
DESCRIÇÃO		2021	2022	2023
Criação FMT		0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,0	0,00	0,00
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	A	B	IMPACTO	
	VALOR ESTIMADO	ORÇAMENTO	(A / B)	
2022	0,00	295.389.689,36	0,00%	
2023	0,00	435.159.645,00	0,00%	
2024	0,00	437.087.616,36	0,00%	
Nota Explicativa: - Projeto de Lei n. 018/2022: Criação FMT				

Fazenda Rio Grande, 12 de abril de 2022.

  
Renan Gabriel Wozniack

Secretário Municipal do Trabalho, Emprego e Renda



## Andamentos

Seq.	Organograma	Enviado por	Enviado em	Recebido por	Recebido em	Trans.
1	Legislativo	JosmarBrito	14/04/22 17:35	JosmarBrito	14/04/22 17:36	Não
2	Procuradoria Jurídica	rosebarros78	20/04/22 15:06	Procuradora	26/04/22 14:08	Não
3	Legislativo	Procuradora	26/04/22 14:17	JosmarBrito	26/04/22 14:27	Não
4	Comissão Constituição, Legislação,	JosmarBrito	26/04/22 14:33	ErzingerAlmeida	26/04/22 16:20	Não
5	Legislativo	ErzingerAlmeida	27/04/22 17:17	rosebarros78	28/04/22 14:09	Não
6	Comissão Per. de Educ., Cult., Saúde,	rosebarros78	29/04/22 11:12	JosmarBrito	09/06/22 09:25	Não
7	Legislativo	JosmarBrito	09/06/22 09:30	JosmarBrito	09/06/22 09:34	Não
8	Comissão Finanças, Orçamentos	JosmarBrito	09/06/22 09:35	derick.lara	22/06/22 10:19	Não
9	Legislativo	derick.lara	23/06/22 16:23	JosmarBrito	29/06/22 13:18	Não
10	Arquivo	JosmarBrito	15/08/22 14:48			Não



## Pareceres

Seq.	Parecer por	Parecer em	Local	Resultado	Conclusivo
1	JosmarBrito	14/04/22 17:36	Legislativo		Não
<b>Parecer:</b> Matéria Legislativa encaminhada para a Pauta da 8ª Sessão Ordinária.					
2	rosebarros78	19/04/22 16:48	Legislativo		Não
<b>Parecer:</b> Leitura realizada na 8ª Sessão Ordinária do dia 18/04/2022 . Encaminhamos o presente a Procuradoria Jurídica para parecer.					
3	Procuradora	26/04/22 14:16	Procuradoria Jurídica		Não
4	JosmarBrito	26/04/22 14:31	Legislativo		Não
<b>Parecer:</b> Encaminha-se à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação para Parecer.					
5	ErzingerAlmeida	27/04/22 17:16	Comissão Constituição, Legislação, Justiça Redação		Não
<b>Parecer:</b> Projeto de lei 018/2022 Poder Executivo Municipal Parecer CCJ nº 028-2022					
6	rosebarros78	28/04/22 14:12	Legislativo		Não
<b>Parecer:</b> Encaminha-se à Comissão da Educação, Cultura, Saúde, Promoção Social, Trabalho, Ciência, Tecnologia e Esportes, para Parecer.					
7	JosmarBrito	09/06/22 09:30	Comissão Per. de Educ., Cult., Saúde, Trabalho		Não
<b>Parecer:</b> Manifestação pela continuidade da tramitação do Projeto de Lei 018/2022 do Executivo, conforme Parecer 10/2022 em anexo.					
8	JosmarBrito	09/06/22 09:35	Legislativo		Não
<b>Parecer:</b> Encaminha o presente Processo à Comissão de Finanças para Parecer.					
9	derick.lara	23/06/22 16:19	Comissão Finanças, Orçamentos Fiscalização Control		Não
10	JosmarBrito	15/08/22 14:45	Legislativo		Não
<b>Parecer:</b> Projeto de Lei aprovado em 1ª Votação na 19ª Sessão Ordinária, realizada em 01/08/2022. Projeto de Lei aprovado em 2ª Votação na 20ª Sessão Ordinária, realizada em 08/08/2022.					
11	JosmarBrito	15/08/22 14:46	Legislativo		Não
<b>Parecer:</b> Encaminha Redação Final ao Executivo Municipal em 11/08/2022, conforme anexo.					
12	JosmarBrito	15/08/22 14:48	Legislativo		Não
<b>Parecer:</b> Projeto Sancionado pelo Executivo Municipal em 12/08/2022. Lei Ordinária 1607/2022 em anexo.					

Parecer 3: Parecer n 35\_2022 - Projeto de Lei 018\_2022 - Fundo trabalho - executivo.doc  
Adicionado pelo usuário Procuradora em 26/04/2022 às 14:16:00

Parecer 5: Parecer 028 PL 018-2022 - Executivo.pdf

Adicionado pelo usuário ErzingerAlmeida em 27/04/2022 às 17:16:13



**Parecer nº 028/2022**

**SALA DAS COMISSÕES**

**1. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

---

**PROJETO DE LEI Nº 018/2022**

**INICIATIVA : PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**SÚMULA: Institui o Fundo Municipal do Trabalho no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica”.**

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de lei Ordinária de autoria do Poder Executivo Municipal que institui o Fundo Municipal do Trabalho no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica”.

**II – ANÁLISE E CONCLUSÃO**

A proposta em análise esteve em leitura nessa casa de Leis no dia 18 de abril de 2022, e foi remetido à Procuradoria Geral, que proferiu o parecer nº 35/2021, opinando pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE da pretensa lei.

**III - QUANTO AO MÉRITO DO PROJETO DE LEI Nº 018/2022**

Quanto ao mérito do Projeto de Lei Ordinária nº 018/2022, a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, e Redação emite seu parecer favorável ao prosseguimento do trâmite regimental, não havendo óbices ao seu impedimento, ao



## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

que cabe a essa Comissão analisar, e pede-se que seja encaminhado a análise de mérito das demais Comissões permanentes, desta casa.

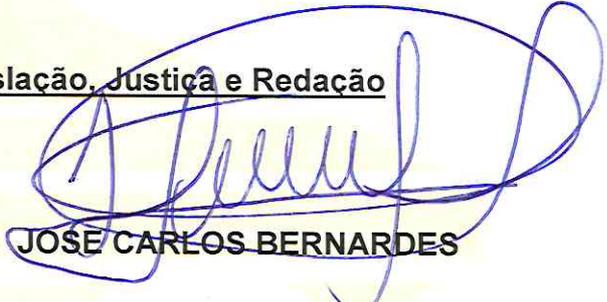
É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 27 de abril de 2022.

Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação

FABIANO DE QUEIROZ SOBRAL

Presidente

  
JOSE CARLOS BERNARDES

Vice-Presidente

  
ALEX PADILHA

Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR



Parecer 7: Parecer 10-2022 Comisso de Educao.pdf  
Adicionado pelo usuário JosmarBrito em 09/06/2022 às 09:30:07



**PARECER Nº 10/2022**

**DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ESPORTES, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 018/2022, DE 12 DE ABRIL DE 2022.**

O presente parecer tem por objetivo o Projeto de Lei nº 018/2022, de autoria do Executivo Municipal, que tem como súmula: *"Institui o fundo municipal do trabalho no âmbito do município de Fazenda Rio Grande, conforme específica"*.

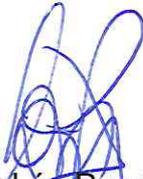
A proposta em questão esteve em leitura, nos termos do artigo 203, do Regime Interno desta Câmara Municipal.

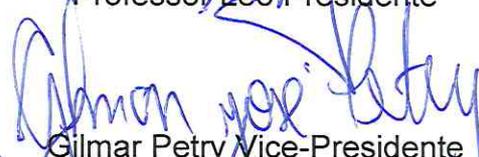
Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão, para análise de seus aspectos referentes a matérias presentes nos termos dos dispostos pelo artigo 43, inciso VI, letras "a", "b" e "c" e do Art. 44, ambos do já citado Regimento Interno.

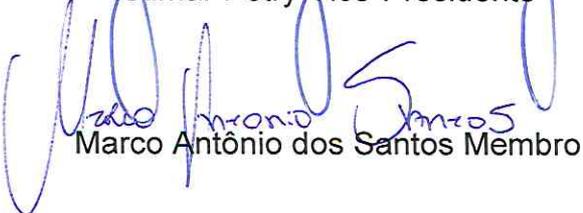
Assim sendo, com base no Parecer 018/2022 da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, não havendo óbices, manifestamo-nos pela continuidade do Projeto de Lei nº 018/2022 de autoria do executivo.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 06 de junho de 2022.

  
Professor Léo, Presidente

  
Gilmar Petry Vice-Presidente

  
Marco Antônio dos Santos Membro

Parecer 9: PL 18.pdf

Adicionado pelo usuário derick.lara em 23/06/2022 às 16:19:24



**PARECER Nº 31/2022**

**DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE,  
SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2022.**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei Complementar nº 018/2022, de autoria do Poder Legislativo de Fazenda Rio Grande, com a súmula: *SÚMULA: "Institui o Fundo Municipal do Trabalho no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, conforme específica"*.

A proposta em questão esteve em leitura no dia 18/04/2022, nos termos do artigo 203, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e controle, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 43, inciso I, letra "a" do já citado Regimento Interno.

Com base no parecer jurídico nº 35/2021 esta comissão não encontra óbices ao prosseguimento do referido projeto e é favorável à tramitação nesta casa legislativa. É o nosso parecer. Sala das Comissões, em 22 de junho de 2022.



**José Carlos Bernardes**  
Presidente da comissão



**José Carlos Brandão**  
Vice-Presidente



**Antonio Removicz Maciel**  
Membro

Parecer 11: Redao Final Projeto de Lei 018-2022.pdf

Adicionado pelo usuário JosmarBrito em 15/08/2022 às 14:46:59



# CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

OFÍCIO 622/2022

Fazenda Rio Grande, 09 de agosto de 2022

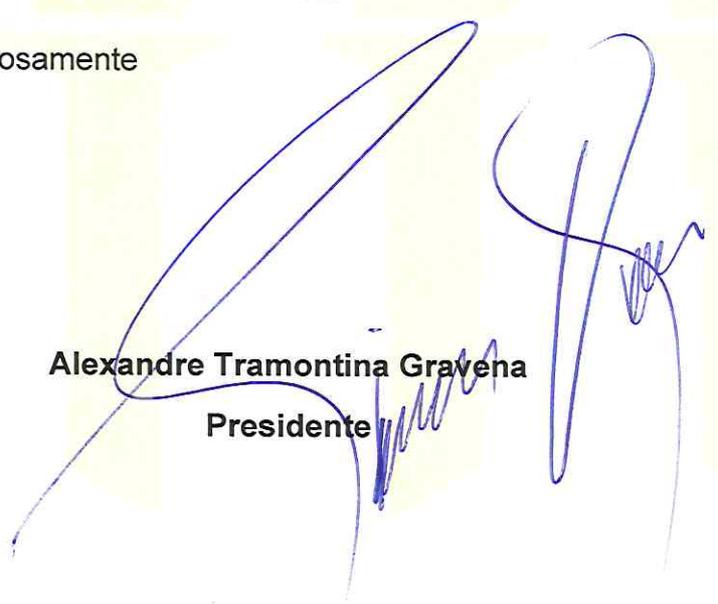
Sr. Secretário:

Por intermédio deste, venho respeitosamente a Vossa presença encaminhar a Redação Final de Projetos de Lei abaixo relacionados, estes aprovados em 2ª Votação nas Sessão Legislativas deste Poder Legislativo Municipal.

- **Projeto de Lei nº 018/2022 de iniciativa do Executivo Municipal.**
- **Projeto de Lei nº 025/2022 de iniciativa do Executivo Municipal.**

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos e colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente

  
**Alexandre Tramontina Gravena**  
**Presidente**

Exmo. Sr.

**Elvis Roberto Maioky**

**Secretária Municipal de Governo**

**Prefeitura Municipal**



# CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

## REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI N.º 018/2022. DE 09 DE AGOSTO DE 2022.

**SÚMULA:** “Institui o Fundo Municipal do Trabalho no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, conforme específica”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica instituído o Fundo Municipal do Trabalho no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande - FMT, vinculado a Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Renda responsável pela execução da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, instrumento de natureza contábil, com a finalidade de destinar recursos para a gestão da respectiva política, em consonância ao Sistema Nacional de Emprego - SINE, nos termos das legislações vigentes.

**§ 1º** São equivalentes para fins desta Lei as expressões Fundo Municipal do Trabalho do Município de Fazenda Rio Grande, Fundo Municipal do Trabalho e a sigla FMT.

**§ 2º** O FMT será orientado, controlado, gerido e fiscalizado pelo Conselho Municipal do Trabalho - CMT.

**§ 3º** O FMT incluir-se-á ao orçamento do Município, com unidade orçamentária própria obedecendo às normas estabelecidas em legislações pertinentes as finanças públicas.

### **CAPÍTULO II DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO**

**Art. 2º** Constituem recursos do Fundo Municipal do Trabalho - FMT:

I - Dotação específica consignada anualmente no Orçamento Municipal ou em créditos adicionais;

II - Recursos provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, conforme a Lei Federal nº 13.667/2018 e suas alterações, ou outra que venha a substituí-la;

III - Créditos suplementares, especiais e extraordinários que lhe forem destinados;

IV - Saldos de aplicações financeiras dos recursos alocados no Fundo;



## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

V - Superávit financeiro apurado ao final de cada exercício;

VI - Recursos oriundos de convênios firmados com órgãos e entidades de Direito Público ou Privado, nacionais ou estrangeiras;

VII - Doações, auxílios e contribuições que lhe venham a ser destinados;

VIII - Outros recursos que lhe forem destinados.

**Parágrafo único.** Os recursos financeiros destinados ao FMT serão depositados, obrigatoriamente, em conta especial de titularidade do Fundo, mantida em estabelecimento bancário oficial, e movimentada pelo órgão responsável pela Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda.

### CAPÍTULO III DO CONSELHO GESTOR

**Art. 3º** O Fundo Municipal do Trabalho - FMT será regido pelo Conselho Gestor.

**Art. 4º** O Conselho Gestor é o órgão de caráter deliberativo e será composto pelos seguintes membros:

I - Um Presidente;

II - Um Vice-Presidente;

III - Um Tesoureiro;

IV - Um representante da bancada dos trabalhadores do Conselho Municipal de Trabalho;

V - Um representante da bancada dos empregadores do Conselho Municipal de Trabalho;

VI - Um representante indicado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;

§ 1º O Presidente será sempre o Secretário Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, bem como, o Vice-Presidente será sempre o Diretor Geral desta pasta;

§ 2º O Tesoureiro será sempre servidor de cargo efetivo, com lotação na Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, designado pelo Presidente, assegurado a estabilidade funcional, com formação, conhecimento e experiência necessários as atividades de uso de recursos financeiros públicos nos termos das legislações federais, estaduais e municipais.



**CAPÍTULO IV**  
**DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO**

**Art. 5º** Os recursos do Fundo Municipal do Trabalho - FMT serão aplicados em:

**I** - Despesas com a organização, implementação, manutenção, modernização e gestão da rede de atendimento do SINE no Município de Fazenda Rio Grande, ou outra que venha substituí-la;

**II** - Fomento ao trabalho, emprego e renda, tais como:

- a) instruir o trabalhador à percepção de seguro-desemprego;
- b) conectar agentes produtivos para o melhor aproveitamento da mão de obra;
- c) cadastrar os trabalhadores desempregados em sistema informatizado acessível ao conjunto das unidades do SINE;
- d) promover a orientação e a qualificação profissional, por meio de parcerias com instituições públicas e/ou privadas;
- e) promover à certificação profissional podendo estabelecer parcerias com instituições públicas e/ou privadas;
- f) prestar assistência a trabalhadores resgatados de situação análoga a de escravo;
- g) fomentar o empreendedorismo, geração de trabalho, emprego e renda, o assessoramento técnico ao trabalho autônomo, autogestionário ou associado;
- h) outras ações a serem estabelecidas no Plano de Trabalho Municipal da Política de Emprego, Trabalho e Renda;

**III** - Promoção de alternativas econômicas e sociais, oportunizando o empreendedorismo, o crédito para a geração de trabalho, emprego e renda, e o microcrédito produtivo orientado;

**IV** - Assessoramento técnico ao trabalho autônomo, autogestionário ou associativo;

**V** - Programas e projetos específicos na área do trabalho, por entidades conveniadas, públicas ou privadas, previamente aprovados pelo Conselho Municipal do Trabalho;

**VI** - Despesas com o funcionamento do Conselho Municipal do Trabalho, exceto as relativas aos gastos de pessoal;

**VII** - Despesas com o deslocamento, hospedagem e alimentação dos Conselheiros para o exercício de suas funções fora do Município de Fazenda Rio Grande, assim como para as comissões de trabalho e conferências;

**VIII** - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos e serviços necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;

**IX** - Reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de atendimento ao trabalhador;



**X** - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações e serviços no âmbito da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda.

**Parágrafo único.** É vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal do Trabalho - FMT para pagamento de pessoal e gratificações de qualquer natureza.

**CAPÍTULO V**  
**DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO**

**Art. 6.º** O Fundo Municipal do Trabalho será administrado pelo órgão responsável pela execução da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, cabendo ao seu dirigente as seguintes competências:

**I** - Exercer a função de ordenador de despesa;

**II** - Praticar todos os atos administrativos necessários à execução dos recursos do Fundo, relacionados com os sistemas de planejamento, financeiro ou administração geral;

**III** - Propor ao Chefe do Executivo Municipal a instauração de procedimento de licitação, de dispensa, ou demais procedimentos correlatos, nos termos da legislação aplicável à matéria;

**IV** - Assinar contratos, convênios e outros instrumentos congêneres de natureza jurídica;

**V** - Autorizar a emissão de notas de empenho, cheques e ordens de pagamento;

**VI** - Encaminhar aos membros do Conselho Municipal do Trabalho - CMT por meio digital ou impresso, quando for o caso, o Plano de Trabalho de aplicação dos recursos do FMT para análise, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da primeira reunião subsequente do CMT;

**VII** - Apresentar o Plano de Trabalho de aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Trabalho para análise, deliberação e aprovação do membros Conselho Municipal do Trabalho;

**VIII** - Encaminhar ao Conselho Municipal do Trabalho, relatório de execução das atividades, semestralmente ou a qualquer tempo quando requeridas pelo Conselho Municipal do Trabalho;

**IX** - Submeter à apreciação e aprovação do Conselho Municipal do Trabalho, o relatório de gestão anual e a prestação de contas anual;

**X** - Encaminhar a prestação de contas anual do Fundo Municipal do Trabalho - FMT aos órgãos competentes, nos prazos e na forma da legislação pertinente;



## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

XI - Exercer outras atividades relacionadas à administração do Fundo Municipal do Trabalho - FMT.

### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 7º** Cabe ao Conselho Municipal do Trabalho no cumprimento de suas atribuições aprovar o relatório de execução das atividades de modo semestral, o acompanhamento físico-financeiro do Fundo Municipal do Trabalho, referente aos recursos financeiros disponibilizados para operacionalização da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda e analisar, deliberar e aprovar a aplicação dos seus recursos.

**Art. 8º** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a firmar convênios para a execução desta Lei.

**Art. 9º** O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, através de Decreto, naquilo que couber.

**Art. 10º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 09 de agosto de 2022.

**Alexandre Tramontina Gravena**  
Presidente



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

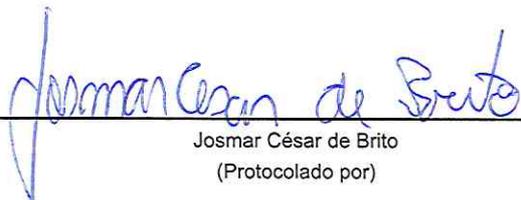
Página 1 / 1  
Página 1  
Data: 11/08/2022

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0049023/2022

---

Número do processo:	0049023/2022	Número único:	201.6P3.Y6Y-20
Solicitação:	3 - Ofício	Número do protocolo:	295397
Número do documento:	Ofício 622 Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande	CPF/CNPJ do requerente:	00.442.239/0001-11
Requerente:	35396 - CAMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE	CPF/CNPJ do beneficiário:	
Beneficiário:			
Endereço:	Rua FARID STEPHENS Nº 179 - 83833-008		
Complemento:		Bairro:	PIONEIROS
Loteamento:		Condomínio:	
Telefone:	(41) 3627-1664	Município:	Fazenda Rio Grande - PR
E-mail:	elierson@bol.com.br	Fax:	
Local da protocolização:	025.001.001 - Câmara Municipal de FRG	Notificado por:	E-mail
Localização atual:	025.001.001 - Câmara Municipal de FRG		
Org. de destino:	010.001.001 - Secretaria Municipal de Governo		
Protocolado por:	Josmar César de Brito	Atualmente com:	Josmar César de Brito
Situação:	Não analisado	Em trâmite:	Sim
Protocolado em:	11/08/2022 15:37	Procedência:	Interna
Súmula:	Ofício 622 Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande. Encaminha Redação Final de Projetos de Lei, sendo: -Projeto de Lei 018/2022 de iniciativa do Executivo Municipal; -Projeto de Lei 025/2022 de iniciativa do Executivo Municipal.	Prioridade:	Normal
Observação:		Previsto para:	
		Concluído em:	

  
\_\_\_\_\_  
Josmar César de Brito  
(Protocolado por)

\_\_\_\_\_  
CAMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
(Requerente)

Hora: 15:37:48

Parecer 12: Lei Ordinria 1607-2022.pdf

Adicionado pelo usuário JosmarBrito em 15/08/2022 às 14:48:37



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

Publicado no Diário  
Oficial Eletrônico  
Nº163/2022 - Data: de 12  
de agosto de 2022.

**LEI N.º 1607/2022.  
DE 12 DE AGOSTO DE 2022.**

**SÚMULA:** “Institui o Fundo Municipal do Trabalho no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica instituído o Fundo Municipal do Trabalho no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande - FMT, vinculado a Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Renda responsável pela execução da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, instrumento de natureza contábil, com a finalidade de destinar recursos para a gestão da respectiva política, em consonância ao Sistema Nacional de Emprego - SINE, nos termos das legislações vigentes.

**§ 1º** São equivalentes para fins desta Lei as expressões Fundo Municipal do Trabalho do Município de Fazenda Rio Grande, Fundo Municipal do Trabalho e a sigla FMT.

**§ 2º** O FMT será orientado, controlado, gerido e fiscalizado pelo Conselho Municipal do Trabalho - CMT.

**§ 3º** O FMT incluir-se-á ao orçamento do Município, com unidade orçamentária própria obedecendo às normas estabelecidas em legislações pertinentes as finanças públicas.

**CAPÍTULO II  
DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO**

**Art. 2º** Constituem recursos do Fundo Municipal do Trabalho - FMT:

**I** - Dotação específica consignada anualmente no Orçamento Municipal ou em créditos adicionais;

**II** - Recursos provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, conforme a Lei Federal nº 13.667/2018 e suas alterações, ou outra que venha a substituí-la;

**III** - Créditos suplementares, especiais e extraordinários que lhe forem destinados;

**IV** - Saldos de aplicações financeiras dos recursos alocados no Fundo;



## MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

**V** - Superávit financeiro apurado ao final de cada exercício;

**VI** - Recursos oriundos de convênios firmados com órgãos e entidades de Direito Público ou Privado, nacionais ou estrangeiras;

**VII** - Doações, auxílios e contribuições que lhe venham a ser destinados;

**VIII** - Outros recursos que lhe forem destinados.

**Parágrafo único.** Os recursos financeiros destinados ao FMT serão depositados, obrigatoriamente, em conta especial de titularidade do Fundo, mantida em estabelecimento bancário oficial, e movimentada pelo órgão responsável pela Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda.

### **CAPÍTULO III DO CONSELHO GESTOR**

**Art. 3º** O Fundo Municipal do Trabalho - FMT será regido pelo Conselho Gestor.

**Art. 4º** O Conselho Gestor é o órgão de caráter deliberativo e será composto pelos seguintes membros:

**I** - Um Presidente;

**II** - Um Vice-Presidente;

**III** - Um Tesoureiro;

**IV** - Um representante da bancada dos trabalhadores do Conselho Municipal de Trabalho;

**V** - Um representante da bancada dos empregadores do Conselho Municipal de Trabalho;

**VI** - Um representante indicado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;

**§ 1º** O Presidente será sempre o Secretário Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, bem como, o Vice-Presidente será sempre o Diretor Geral desta pasta;

**§ 2º** O Tesoureiro será sempre servidor de cargo efetivo, com lotação na Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, designado pelo Presidente, assegurado a estabilidade funcional, com formação, conhecimento e experiência necessários as atividades de uso de recursos financeiros públicos nos termos das legislações federais, estaduais e municipais.

### **CAPÍTULO IV DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO**

**Art. 5º** Os recursos do Fundo Municipal do Trabalho - FMT serão aplicados em:

**I** - Despesas com a organização, implementação, manutenção, modernização e gestão da rede de atendimento do SINE no Município de Fazenda Rio Grande, ou outra que venha substituí-la;

**II** - Fomento ao trabalho, emprego e renda, tais como:

- a) instruir o trabalhador à percepção de seguro-desemprego;
- b) conectar agentes produtivos para o melhor aproveitamento da mão de obra;
- c) cadastrar os trabalhadores desempregados em sistema informatizado acessível ao conjunto das unidades do SINE;
- d) promover a orientação e a qualificação profissional, por meio de parcerias com instituições públicas e/ou privadas;
- e) promover à certificação profissional podendo estabelecer parcerias com instituições públicas e/ou privadas;
- f) prestar assistência a trabalhadores resgatados de situação análoga a de escravo;
- g) fomentar o empreendedorismo, geração de trabalho, emprego e renda, o assessoramento técnico ao trabalho autônomo, autogestionário ou associado;
- h) outras ações a serem estabelecidas no Plano de Trabalho Municipal da Política de Emprego, Trabalho e Renda;

**III** - Promoção de alternativas econômicas e sociais, oportunizando o empreendedorismo, o crédito para a geração de trabalho, emprego e renda, e o microcrédito produtivo orientado;

**IV** - Assessoramento técnico ao trabalho autônomo, autogestionário ou associativo;

**V** - Programas e projetos específicos na área do trabalho, por entidades conveniadas, públicas ou privadas, previamente aprovados pelo Conselho Municipal do Trabalho;

**VI** - Despesas com o funcionamento do Conselho Municipal do Trabalho, exceto as relativas aos gastos de pessoal;

**VII** - Despesas com o deslocamento, hospedagem e alimentação dos Conselheiros para o exercício de suas funções fora do Município de Fazenda Rio Grande, assim como para as comissões de trabalho e conferências;

**VIII** - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos e serviços necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;

**IX** - Reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de atendimento ao trabalhador;

**X** - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações e serviços no âmbito da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda.

**Parágrafo único.** É vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal do Trabalho - FMT para pagamento de pessoal e gratificações de qualquer natureza.



# MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

## CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO

**Art. 6.º** O Fundo Municipal do Trabalho será administrado pelo órgão responsável pela execução da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, cabendo ao seu dirigente as seguintes competências:

- I** - Exercer a função de ordenador de despesa;
- II** - Praticar todos os atos administrativos necessários à execução dos recursos do Fundo, relacionados com os sistemas de planejamento, financeiro ou administração geral;
- III** - Propor ao Chefe do Executivo Municipal a instauração de procedimento de licitação, de dispensa, ou demais procedimentos correlatos, nos termos da legislação aplicável à matéria;
- IV** - Assinar contratos, convênios e outros instrumentos congêneres de natureza jurídica;
- V** - Autorizar a emissão de notas de empenho, cheques e ordens de pagamento;
- VI** - Encaminhar aos membros do Conselho Municipal do Trabalho - CMT por meio digital ou impresso, quando for o caso, o Plano de Trabalho de aplicação dos recursos do FMT para análise, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da primeira reunião subsequente do CMT;
- VII** - Apresentar o Plano de Trabalho de aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Trabalho para análise, deliberação e aprovação do membros Conselho Municipal do Trabalho;
- VIII** - Encaminhar ao Conselho Municipal do Trabalho, relatório de execução das atividades, semestralmente ou a qualquer tempo quando requeridas pelo Conselho Municipal do Trabalho;
- IX** - Submeter à apreciação e aprovação do Conselho Municipal do Trabalho, o relatório de gestão anual e a prestação de contas anual;
- X** - Encaminhar a prestação de contas anual do Fundo Municipal do Trabalho - FMT aos órgãos competentes, nos prazos e na forma da legislação pertinente;
- XI** - Exercer outras atividades relacionadas à administração do Fundo Municipal do Trabalho - FMT.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 7º** Cabe ao Conselho Municipal do Trabalho no cumprimento de suas atribuições aprovar o relatório de execução das atividades de modo semestral, o acompanhamento físico-financeiro do Fundo Municipal do Trabalho, referente aos recursos financeiros disponibilizados para operacionalização da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda e analisar, deliberar e aprovar a aplicação dos seus recursos.



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 8º** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a firmar convênios para a execução desta Lei.

**Art. 9º** O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, através de Decreto, naquilo que couber.

**Art. 10º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 12 de agosto de 2022.

MARCO ANTONIO  
MARCONDES  
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por  
MARCO ANTONIO MARCONDES  
SILVA:04318688917  
Dados: 2022.08.12 16:02:04 -03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva**  
**Prefeito Municipal**